



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
24/04/2023 - SO

Renato Pinheiro Bernardes
Presidente

Autógrafo

Lei nº 3011 de 25 de Abril de 2023.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 25 de 04 de 23
RUBRICA E MATRÍCULA

Carla Rodrigues da C. Silva
Mat. 1524102

AUTORIZA A CONCESSÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE SUBSÍDIOS ATRAVÉS DA REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO NA FORMA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 37, X - EXERCÍCIO E 2023, CONSIDERANDO A MESMA DATA E O MESMO ÍNDICE CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 3.000/2023, de 28/03/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paty do Alferes a concessão de revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos Municipais na forma do que dispõe o artigo 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil considerando a mesma data e o mesmo índice aplicados para os servidores públicos municipais através da Lei Municipal nº 3.000/2023, de 28 de março de 2023.

Art. 2º - A revisão geral anual será concedida apenas para o exercício de 2023, respeitados os seguintes índices nos respectivos períodos:

I - 3,21%, a partir de 1º de Março de 2023, incidindo sobre o subsídio então vigente no mês de fevereiro/2023, referente à primeira parcela da revisão geral anual do exercício de 2023;

II - 3,21%, a partir de 1º de Novembro de 2023, incidindo sobre o subsídio de fevereiro/2023, referente à segunda e última parcela da revisão geral anual do exercício de 2023, não cumulativo.

Art. 3º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo, em seus atos administrativos próprios, providenciarão a atualização dos valores dos subsídios, respeitados os limites impostos a cada esfera de atuação, mediante conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária e financeira inclusive quanto ao pagamento de valores devidos em face do mês de vigência da referida revisão geral anual concedida na forma da Lei 3.000, de 28 de março de 2023.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 2023, respeitadas as condições impostas pelo artigo 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil e as regras estabelecidas quanto aos percentuais e datas de vigências da Lei Municipal nº 3.000, de 28 de março de 2023.

Paty do Alferes, 25 de Abril de 2023.


Eufêbio Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
08/05/2023 - 50

Romulo Pereira de Souza
Presidente

Autógrafo

LEI N.º 3.015 DE 10 DE maio DE 2023

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4013 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 10/05/23
RUBRICA E MATRÍCULA

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE SUBSÍDIOS ATRAVÉS DA REVISÃO GERAL SALARIAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO, NA FORMA DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DE 2023, CONSIDERANDO A MESMA DATA E O MESMO ÍNDICE CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, ATRAVÉS DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 3.000, DE 28 DE MARÇO DE 2023 E 3.001, DE 30 DE MARÇO DE 2023, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Legislativo do Município de Paty do Alferes à concessão de recomposição de subsídios através da revisão geral anual a seus Agentes Políticos, na forma que dispõe o artigo 37, X, da Constituição Federal, considerando o mesmo índice e data aplicados aos servidores públicos municipais dos poderes executivo e legislativos, através das Leis Municipais n.º 3.000, de 28 de Março de 2023 e 3.001, de 30 de Março de 2023, respectivamente.

Art. 2º - A recomposição de subsídios através da revisão geral anual será concedida apenas para o exercício de 2023, sendo aplicado o índice percentual de 7,42%, a partir de 1º de Março de 2023, incidindo sobre o subsídio vigente no referido mês.

Art. 3º - O Poder Legislativo, em ato administrativo, providenciará a atualização dos valores dos subsídios, respeitados os limites constitucionais, mediante conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-a, se necessário.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, incidindo seus efeitos no que tange ao reajuste, ao dia 1º de Março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de maio de 2023



EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
06/11/2023 - SO

Romulo Soares de Azevedo
Presidente

Autógrafo

LEI N.º 3090 DE 07 DE Novembro DE 2023

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 1134 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 07/11/23

Carla
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Carla Rodrigues de C. Silva
Mat. 1524/02

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE SUBSÍDIOS ATRAVÉS DA REVISÃO GERAL SALARIAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO, NA FORMA DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DE 2023, CONSIDERANDO A MESMA DATA E O MESMO ÍNCICE CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Legislativo do Município de Paty do Alferes a concessão de recomposição de subsídios através da revisão geral anual a seus Agentes Políticos, na forma que dispõe o artigo 37, X, da Constituição Federal, considerando o mesmo índice e data aplicados aos servidores públicos municipais e agentes políticos do poder executivo e servidores do poder legislativo.

Art. 2º - A recomposição de subsídios através da revisão geral anual será concedida apenas para o exercício de 2023, sendo aplicado o índice percentual de 1,491%, a partir de 1º de Novembro de 2023, incidindo sobre o subsídio vigente no referido mês.

Art. 3º - O Poder Legislativo, em ato administrativo, providenciará a atualização dos valores dos subsídios, respeitados os limites constitucionais, mediante conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-a, se necessário.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, incidindo seus efeitos no que tange ao reajuste, ao dia 1º de Novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de novembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 664/2023, de autoria da Mesa Diretora.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES |
| 10 DEZ 2018 |
| N.º 470/18 |
| PROTÓCOLO |

PROJETO DE LEI N.º 470 / 2018

EMENTA: AUTORIZA O PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS A PERCEBEREM, ALÉM DO SUBSÍDIO MENSAL, PAGAMENTO DA DÉCIMA TERCEIRA PARCELA, IGUAL AOS SUBSÍDIOS ANTERIORMENTE PERCEBIDOS, CONSOANTE JULGAMENTO DO RE N.º 650.898 - STF - O QUAL JULGOU CONSTITUCIONAL TAL PREVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: TODOS OS VEREADORES

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, nos termos do artigo 123 e seguintes do Regimento Interno, APROVA e o PREFEITO MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,

LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - Fica autorizado o recebimento, pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Agentes Políticos Municipais de Paty do Alferes - RJ, além do subsídio mensal, a décima terceira parcela no valor igual aos subsídios recebidos ao longo do respectivo exercício anual.

Art. 2º - A décima terceira parcela acompanhará, preferencialmente, as datas de pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos municipais, salvo justa motivação.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração aos servidores, a título de adiantamento de décimo terceiro salário, na forma da legislação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Municipal, igual tratamento se dará ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Agentes Políticos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 10 de Dezembro de 2018.

Juliano Balbino de Melo
Autor da Proposição

Juarez de Medeiros Pereira
Autor da Proposição

Heliomar Velloso Nascimento
Autor da Proposição

Leonardo Gomes Costa
Autor da Proposição

Aroldo Rodrigues Orem
Autor da Proposição

Guilherme Rosa Rodrigues
Autor da Proposição

Orogino Antonio B. Filho
Autor da Proposição

Romulo Rosa de Carvalho
Autor da Proposição

Valmir dos Santos Fernandes
Autor da Proposição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES

02 DEZ 2020

Nº 387/2020

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 387, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: AUTORIZA O PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS A PERCEBEREM, ALÉM DO SUBSÍDIO MENSAL, TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, CONSOANTE JULGAMENTO DO RE Nº 650.898 - STF - O QUAL JULGOU CONSTITUCIONAL TAL PREVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, nos termos do artigo 123 e seguintes do Regimento Interno, APROVA e o PREFEITO MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,


LEI ORDINÁRIA:

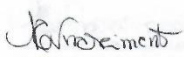
Art. 1º - Fica autorizado o recebimento, pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Agentes Políticos Municipais de Paty do Alferes - RJ, além do subsídio mensal, o terço constitucional de férias ao longo do respectivo exercício anual.

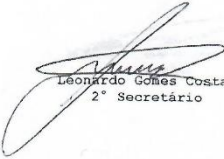
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 02 de Dezembro de 2020.


Juliano Balbino de Melo
Presidente


Helioamar Velloso Nascimento
1º Secretário


Leonardo Gomes Costa
2º Secretário

Rua Cel. Manoel Bernardes, nº 387 - Centro
Paty do Alferes - RJ Cep. 26.950-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PROJETO DE LEI N° 387, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora submete à deliberação e aprovação do Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei que autoriza o recebimento, pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Agentes Políticos Municipais de Paty do Alferes - RJ, além do subsídio mensal, o terço constitucional de férias ao longo dos respectivos exercícios anuais.

A medida se faz necessária eis a decisão do STF em 2017, em RE de n° 650.898, eis que restou consignado a constitucionalidade do pagamento do referido terço de férias aos titulares previstos no artigo 1° desta lei.

Em anexo, segue demonstrativo do relatório de impacto orçamentário e financeiro, evolução orçamentária e a respectiva declaração de impacto orçamentário da desta Casa de Leis para fins de atendimento da presente lei.

Com relação a documentação e previsão orçamentária da Prefeitura Municipal, a mesma não se faz necessária tendo em vista que já realiza os referidos pagamentos, já entendendo pela aplicação imediata da decisão da matéria constitucional, de forma hierárquica.


Cumprir destacar que, conforme já consignado pelo STF, a norma não fere o disposto no artigo 39, §4°.

Consoante palavras do Excelentíssimo Ministro Luis Roberto Barroso, "não devem ter um tratamento melhor, mas também não devem ter um tratamento pior do que a dos demais trabalhadores, sendo razoável o recebimento de tais verbas com periodicidade anual (subsídio), vedando pagamentos de verbas de representação".

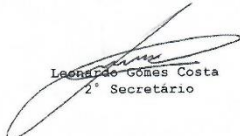
Expostas, assim, as razões determinantes da iniciativa ora proposta, e contando com o acatamento dos Nobres Colegas, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

SOLICITO APECIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros F°, 02 de Dezembro de 2020.


Juliano Balduino de Melo
Presidente


Helionar Velloso Nascimento
1° Secretário


Leonardo Gomes Costa
2° Secretário

Rua Cel. Manoel Bernardes, n° 387 - Centro
Paty do Alferes - RJ Cep. 26.950-000

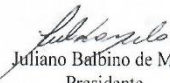


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECLARAÇÃO

DECLARO, a pedido da parte interessada e, para fins de cumprimento do que dispõe o § 1º do inciso II, da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que a estimativa do impacto financeiro, referente ao projeto de Lei está suportado pelo orçamento vigente e pelo exercício subsequente tendo adequação com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Paty do Alferes, 02 de Dezembro de 2020


Juliano Babino de Melo
Presidente